



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

41

LEI Nº 821, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.981

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 750, de 04/12/79".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Não se aplicam as disposições da Lei Municipal nº 750, de 04 de Dezembro de 1.979, nos seguintes casos :-

I - Nos desmembramentos de terrenos que não sejam objeto de loteamentos regulares.-

II-- Nos desmembramentos de lotes, que embora originários de loteamentos regulares, estejam codificados autônoma mente, no Cadastro Municipal, até a data da promulgação da presente lei.-

III - Nos terrenos já vendidos com escrituras públicas lavradas, ainda por registrar.-

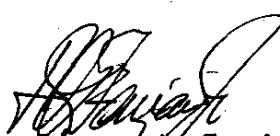
Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, ficam ressalvadas as exigências, quanto às áreas mínimas contidas na Legislação Federal Pertinente.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE SETEMBRO DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração